

#### Ano III do DOE Nº 699

Belém, **sexta-feira**, 17 de janeiro de 2020

34 Páginas

# DIÁRIO OFICIAL

# ELETRÔNICO



#### BIÊNIO – janeiro de 2019 / janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro / Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro / Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro / Corregedor 🐣

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira / Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro / Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

#### CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- └ José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Márcia Tereza Assis da Costa
- **→** Sérgio Franco Dantas

#### CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980

••, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1° da Constituição Federal."

#### MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

#### **VISÃO**

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

#### REGULAMENTAÇÃO / DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 °C; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA °C.

### CONTATO / DOE do TCMPA

Secretaria Geral / (91) 3210-7545 suporte.doe@tcm.pa.gov.br

# ENDEREÇO / TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 ♣ - Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

www.tcm.pa.gov.br

#### TCMPA determina que municípios reduzam folhas de pagamento



Devido ao comprovado desequilíbrio orçamentário e financeiro crônicos em vários municípios, com risco de grave lesão ao erário, pelo descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), entre outras leis, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) homologou 15 medidas cautelares, expedidas monocraticamente pelo conselheiro Daniel Lavareda, que determinam que os prefeitos de Cachoeira do Arari, Bagre, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Moju, São Sebastião da Boa Vista, Soure, Cametá, Gurupá, Melgaço, Oeiras do Pará, Ponta de Pedras, Portel, Curralinho e Muaná, exonerem servidores temporários, em tantos quantos forem necessários (à exceção dos vinculados às áreas de Saúde e Educação), e que reduzam, imediatamente, em pelo menos 20%, as despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

Outra medida cautelar homologada determina que o prefeito de Salvaterra está proibido de firmar contratos, subvenções e convênios, com contrapartida de recursos municipais, assim como fazer contratação de pessoal de qualquer natureza, devido ao desequilíbrio financeiro e orçamentário constatado pelo Tribunal.

ALERTA - O conselheiro Daniel Lavareda relatou, em um de seus votos, que os gastos com pessoal da administração do Poder Executivo municipal de Gurupá, em 2019, foi de 87,80%, extrapolando em muito o limite de 54% da receita corrente líquida, "revelando total ausência de iniciativa do governo municipal no sentido de equilibrar os referidos gastos e redirecioná-los ao limite legal, fato extremamente preocupante, considerando que já se encerrou o exercício de 2019, restando apenas os 12 meses para o final do mandato atual", destacou.

O mesmo problema ocorre com os municípios de Cachoeira do Arari, que em 2019 gastou 66,92% com pessoal; Igarapé-Miri (72,70%); Limoeiro do Ajuru (67%); Moju (65,11%); São Sebastião da Boa Vista (66,51%); Soure (62,97%); Cametá (65,68%); Melgaço (66,20%); Oeiras do Pará (70,46%); Ponta de Pedras (71,40%); Portel (70,34%); Curralinho (69,16%); Bagre, que em 2018 gastou 64,89% com pessoal e Muaná, 59,32% em 2018 (não há dados sobre 2019).

Caso as determinações não sejam suficientes para assegurar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal dos Poderes Executivos dos referidos municípios, as medidas cautelares estabelecem ainda que os prefeitos exonerem os servidores temporários, comissionados e não estáveis, nessa ordem respectiva, em tantos quantos sejam necessários ao cumprimento da Lei.

#### **NESTA EDICÃO**

4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
4	EDITAL DE CITAÇÃO	17
	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	
4	NOTIFICAÇÃO	29
4	SOLICITAÇÃO DE PRAZO	30
	AVISO DE LICITAÇÃO	
	PAUTAS DE JULGAMENTO	





na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereco: http://www.tcm.pa.g

# ТСМРА

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**

#### ACORDÃO № 34.469, DE 10/10/2019

Processo nº 704402012-00

Origem: Fundo Municipal do Direito da Criança e do

Adolescente de Santana do Araguaia Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsável: Craudete Markus – Secretária de

Assistência Social

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros Contador: José Augusto Rufino de Sousa − CRC nº 7699 − PA

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

**EMENTA**: FMDCA DE SANTANA DO ARAGUAIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. RECOLHIMENTO.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

**DECISÃO:** I – Julgar regulares, com ressalva, as contas do Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Craudete Markus, nos termos do Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016.

II – Expedir à Ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 106.496,16 (Cento e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), somente após o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa de 300 UPF-PA, nos termos do Art. 282, III, "a", do RI/TCM-PA, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal do FMDCA.

III – Advertir a Ordenadora, que o não recolhimento da multa fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará nas disposições contidas no Art. 303, do RI/TCM-PA (Ato n.º 19/2017).

#### ACORDÃO № 35.502, DE 17/10/2019

Processo nº 1053152011-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Tucumã

Exercício: 2011

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Antônio Cristóvão da Silveira – Secretário

Municipal

Procuradora: Maria Regina Cunha

Contador: Carlos José do Amaral Ramos - CRC-PA

013.913/0-4

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas. **EMENTA**: FMS DE TUCUMÃ. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2011. IRREGULAR. MULTAS.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

**DECISÃO**: I – Julgar irregular, as contas, do FMS de Tucumã, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Antônio Cristóvão da Silveira, nos termos do Art. 45, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 109/2016, considerando como falhas ensejadoras da reprovação das contas, a ausência de licitação no montante de R\$-3.944.045,48, e o não repasse do total das contribuições retidas dos contribuintes ao IPMT no montante de R\$-44.192.47.

II – Determinar, que o Ordenador de despesas, recolha ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

- 1- 300 UPF-PA, nos termos do Art. 282, III, "a", do RI/TCM-PA, pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal do FMS;
- 2- 1.501 UPF-PA, nos termos do Art. 284, Parágrafo Único, do RI/TCM-PA, pela ausência de licitação no total de R\$-3.944.045,48;
- 3- 300 UPF-PA, nos termos do Art. 282, IV, "b", do RI/TCM-PA, pelo não repasse ao IPMT, do total das contribuições retidas dos contribuintes;
- III Advertir o Ordenador, que o não recolhimento das multas fixadas, na forma e prazos fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato 20).

## ACORDÃO № 35.602, DE 26/11/2019

Processo nº 1024282011-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de São Geraldo do Araguaia









Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: Solange Barros de Aguiar – Secretária

Municipal

Procuradora: Maria Regina Cunha

Contador: Marcos Antônio Feitoza da Costa – CRC/PA nº

00569/0

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

**EMENTA**: FME DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2011. PELA REGULARIDADE. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

**DECISÃO:** I – Julgar regular as contas do Fundo Municipal de Educação de São Geraldo do Araguaia, exercício de 2011, de responsabilidade do Sra. Solange Barros de Aguiar – Secretária Municipal, nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016.

II – Expedir o Alvará de Quitação em favor da Ordenadora, no valor de R\$-2.780.863,56 (dois milhões, setecentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), na forma do Art. 46, da Lei Complementar nº 109/2016.

### ACORDÃO № 35.603, DE 26/112019

Processo nº 1430072009-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de

Sapucaia

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Adelmo José Vale – Secretário Municipal Contador: Lourival José Marreiro da Costa – CRC/PA nº 11.186/PA

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

**EMENTA**: FMAS DE SAPUCAIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2009. PELA REGULARIDADE. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

**DECISÃO:** I – Julgar regular as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Sapucaia, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Adelmo José Vale – Secretário Municipal, nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar  $n^2$  109/2016.

II – Expedir o Alvará de Quitação em favor do Ordenador, no valor de R\$-786.629,76 (setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), na forma do Art. 46, da Lei Complementar nº 109/2016.

#### ACORDÃO № 35.604, DE 26/11/2019

Processo nº 1430092009-00

Origem: FUNDEB de Sapucaia

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Marcos Fernandes Dias do Prado -

Secretário Municipal

Contador: Lourival José Marreiro da Costa - CRC/PA nº

11.186/PA

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

**EMENTA**: FUNDEB DE SAPUCAIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2009. PELA REGULARIDADE. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

**DECISÃO: I** – Julgar regular as contas do FUNDEB de Sapucaia, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Marcos Fernandes Dias do Prado – Secretário Municipal, nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016.

II – Expedir o Alvará de Quitação em favor do Ordenador, no valor de R\$-4.598.150,69 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), na forma do Art. 46, da Lei Complementar nº 109/2016.

#### ACORDÃO № 35.605, DE 26/11/2019

Processo nº 904612011-00

Origem: FUNDEB de Brejo Grande do Araguaia

Exercício: 2011







Assunto: Prestação de Contas

Responsáveis: Adelmir Rodrigues Ferreira (01/01 a 30/04/2011) – Secretário Municipal e Geraldo Francisco de Moraes (01/05 a 21/12/2011) – Prefeito Municipal Contadores: Marcos Antônio Feitoza da Costa – CRC/TO nº 00569/O e Jorge Luiz de Oliveira – CRC/PA nº 012932/O-5

Advogado: João Batista Cabral Coelho – OAB/PA nº 19846 Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

**EMENTA**: FUNDEB DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2011. PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. RECOLHIMENTOS. MULTAS.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

**DECISÃO:** I – Julgar irregulares as contas do FUNDEB de Brejo Grande do Araguaia, exercício de 2011, de responsabilidade dos Srs. Adelmir Rodrigues Ferreira, no período de 01/01 a 30/04/2011, e Geraldo Francisco de Moraes, no período de 01/05 a 31/12/2011, nos termos do Art. 45, III, "c", da Lei Complementar nº 109/2016, devendo os mesmos recolherem aos cofres públicos municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, os seguintes valores, na forma do Art. 48, da mesma Lei:

Ordenador: Sr. Adelmir Rodrigues Ferreira:

- R\$ 15.970,24 (quinze mil, novecentos e setenta reais e vinte quatro centavos), referente ao valor lançado à conta Agente Ordenador.

Ordenador: Sr. Geraldo Francisco de Moraes:

- R\$ 33.262,95 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), relativo à conta Agente Ordenador, de sua responsabilidade.
- II Determinar ainda que, os citados Ordenadores recolham ao FUMREAP, no prazo de 30 dias (Art. 278, §1º, do RI/TCM), as seguintes multas:

Ordenador: Sr. Adelmir Rodrigues Ferreira

1- 901 UPF-PA, nos termos do Art. 284, III, do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre;

2- 300 UPF-PA, nos termos do Art. 282, III, "a", do RI/TCM-PA, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB e extrato bancário do mês de abril/2011;

Ordenador: Sr. Geraldo Francisco de Moraes

- 1- 1.201 UPF-PA, com base no Art. 284, IV, do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva do 2º quadrimestre;
- 2- 300 UPF-PA, nos termos do Art. 282, III, "a", do RI/TCM-PA, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB e extrato bancário do mês de abril/2011;
- 3-300 UPF-PA, nos termos do Art. 282, I, "b", do RI/TCM-PA, pelo descumprimento do Art. 22, da Lei nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB);
- 4-300 UPF-PA, nos termos do Art. 282, I, "b", do RI/TCM-PA, pela aplicação de recursos do FUNDEB/2011, em despesas de exercícios anteriores, descumprindo o Art. 12, da Lei nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB);
- III Advertir, os citados Ordenadores, que o não recolhimento das multas devidas, na forma e prazo fixado, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará na aplicação das penalidades previstas no Art. 303, I a III, do RITCM-PA, bem como, na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com os acréscimos legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato 20).
- IV Certificar, desde já, a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia, por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, no presente exercício de 2019, quanto a obrigatoriedade de adoção das providências de execução dos valores apontados em alcance (R\$ 15.970,24 e R\$ 33.262,95), na forma do §1º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato nº 20), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM-PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada a apuração de ato de improbidade administrativa (Art. 10, I, X e XII combinado com Art. 11, II, da Lei Federal nº 8.429/1992), e de crime de prevaricação (Art. 319, do CPB), conforme prescrição fixada junto ao §2º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato nº 20).







#### ACORDÃO № 35.606, DE 26/11/2019

Processo nº 904442011-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Brejo Grande do

Araguaia
Exercício: 2011

Assunto: Prestação de Contas

Responsáveis: Genário Rodrigues Pereira (01/01 a 31/03/2011) – Secretário Municipal e Geraldo Francisco de Moraes (01/04 a 31/12/2011) – Prefeito Municipal Contadores: Marcos Antônio Feitoza da Costa – CRC/TO nº 00569/O e Jorge Luiz de Oliveira – CRC/PA nº 012932/O-5

Advogado: João Batista Cabral Coelho – OAB/PA nº 19846

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

**EMENTA**: FMS DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2011. PERÍODO DE 01/01 A 31/03/2011 CONTAS REGULARES COM RESSALVA. RECOLHIMENTO. MULTA. PERÍODO DE 01/04 A 31/12/2011 CONTAS IRREGULARES. MULTAS.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

**DECISÃO:** I – Julgar regulares, com ressalva, as contas prestadas pelo Sr. Genário Rodrigues Pereira, Ordenador do FMS de Brejo Grande do Araguaia, exercício de 2011, no período de 01/01 a 31/03/2011, nos termos do Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016.

- a) Determinar que o Ordenador recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor de R\$ 542,11 (quinhentos e quarenta e dois reais e onze centavos), devidamente atualizados.
- b) Determinar ainda que, o mesmo Ordenador recolha ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 278, §1º, do RI/TCM), multa no valor de 300 UPF-PA, nos termos do Art. 282, III, "a", do RI/TCM-PA, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, e extratos bancários na sua totalidade;

II – Julgar irregulares as contas prestadas pelo Sr. Geraldo Francisco de Moraes, Ordenador do FMS de Brejo Grande do Araguaia, exercício de 2011 no período de 01/04 a 31/12/2011, nos termos do Art. 45, III, "c", da Lei

Complementar nº 109/2016, pelo descumprimento do Art. 77, III, da ADCT.

- a) Determinar que, o citado Ordenador, recolha ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 278, §1º, do RI/TCM), as seguintes multas:
- 1- 901 UPF-PA, com base no Art. 284, III, do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva do1º quadrimestre;
- 2- 901 UPF-PA, com base no Art. 284, III, do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva do 2º quadrimestre;
- 3- 300 UPF-PA, nos termos do Art. 282, III, "a", do RI/TCM-PA, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, e extratos bancários na sua totalidade;
- 4- 300 UPF-PA, nos termos do Art. 282, I, "b", do RI/TCM-PA, pelo descumprimento do Art. 77, III, da ADCT;
- III Advertir os citados Ordenadores que o não recolhimento das multas devidas, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará na aplicação das penalidades previstas no Art. 303, I a III, do RITCM-PA, bem como, na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com os acréscimos legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato 20).

IV — Certificar desde já, a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia, por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, no presente exercício de 2019, quanto a obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance (R\$ 542,11), na forma do §1º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato nº 20), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM-PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada a apuração de ato de improbidade administrativa (Art. 10, I, X e XII combinado com Art. 11, II, da Lei Federal nº 8.429/1992), e de crime de prevaricação (Art. 319, do CPB), conforme prescrição fixada junto ao §2º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato nº 20).

#### ACÓRDÃO № 35.815, DE 17/01/2020

Processos nº 201907952-00

Município: Breves

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal









Exercício: 2019

Assunto: Decisão Cautelar Monocrática de Ofício

Demandado: Antônio Augusto Brasil da Silva – Prefeito

Municipal de Breves

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO CAUTELAR. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA INSUFICIENTE PARA HONRAR OS RESTOS A PAGAR INSCRITOS. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da Sessão e Decisão declinada pelo Conselheiro Daniel Lavareda, por unanimidade.

**DECISÃO**: HOMOLOGAR a DECISÃO CAUTELAR, fundamentada no Art. 95, II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, em desfavor do Sr. Antônio Augusto Brasil da Silva, Prefeito Municipal de Breves, que DETERMINA O SEGUINTE:

- I Exoneração de tantos servidores contratados temporariamente quantos forem necessários, a exceção dos vinculados às áreas de Saúde e Educação;
- II Redução imediata de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- III Caso as determinações anteriores não sejam suficientes para assegurar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal do Poder Executivo, deve o Prefeito Municipal exonerar, tantos quantos sejam necessários ao cumprimento da Lei, os servidores temporários, comissionados e não estáveis, nessa ordem respectiva;

IV – Fica proibido ao Poder Executivo municipal de Breves firmar contratos, subvenções e convênios, com contrapartida de recursos municipais, assim como fazer contratação de pessoal de qualquer natureza, até o reestabelecimento do equilíbrio da disponibilidade financeira em relação à inscrição em restos a pagar, determinação esta que acarretará multa de 33.000 UPF-PA, em caso de descumprimento;

V – Deve ainda ser procedida, no prazo de 10 (dez) dias,
 a devida alimentação do Portal da Transparência do
 Poder Executivo Municipal, para atendimento de todos

os pontos da Lei de Acesso à Informação, conforme mapa de apuração anexo, sob pena de aplicação de multa diária de 300 UPF-PA, bem como impedimento de receber transferências voluntárias, exceto aqueles já pactuadas, enquanto perdurar a inadimplência, pautadamente, para isso, no poder geral de cautela que possuem as Cortes de Contas

Ao final do 1º quadrimestre do exercício de 2020, este Relator procederá a avaliação do cumprimento das determinações impostas. E, em caso de permanência da infração ao Art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica estabelecida multa diária de 300 UPF-PA ao Prefeito Municipal, até o restabelecimento do limite legal reclamado pela norma, sem prejuízo, ainda, de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, assim como à Câmara Municipal para conhecimento.

- Notifique-se o Sr. Antônio Augusto Brasil da Silva.
- Encaminhe-se os autos à Secretaria-Geral deste TCM-PA para imediata comunicação da Cautelar aplicada, através de publicação no Diário Eletrônico do TCM-PA.

#### ACÓRDÃO Nº 35.819, DE 16/12//2019

Processo nº 0440012013-00

Classe: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Órgão: Prefeitura de Marapanim

Exercício: 2013

31/12/2013.

Responsáveis: José Ribamar Monteiro Carvalho – 01/01 a 17/09/2013 e Elza Edilene Rebelo de Moraes – 18/09 a

Instrução: 5ª Controladoria

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud

Salame da Silva

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA DE MARAPANIM. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. REVELIA. DANO AO ERÁRIO. VALOR EM ALCANCE. DENÚNCIAS. PAGAMENTO IRREGULAR DE SUBSÍDIOS. DESPESAS IRREGULARES E PROCESSOS LICITATÓRIOS AUSENTES. DESCUMPRIMENTO DO RI/TCM/PA. RECOLHIMENTOS E APLICAÇÃO DE MULTAS. REPROVAÇÃO.





Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura de MARAPANIM, exercício 2013, de responsabilidade do Sr. José Ribamar Monteiro Carvalho — 01/01/2013 até 17/09/2013, e Sra. Elza Edilene Rebelo de Moraes — 18/09/2013 até 31/12/2013, ordenadores de despesas, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

**DECISÃO**: em reprovar as contas prestadas por ambos ordenadores, que deverão proceder os seguintes recolhimentos:

Ao Sr. José Ribamar Monteiro Carvalho (período: 01/01 até 17/09/2013)

#### Ao cofre municipal:

- 1. R\$ 3.887.605,66 (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil seiscentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), pelo valor em alcance lançado à conta "Agente Ordenador";
- 2. R\$ 44.666,79 (quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), pelo dano ao erário, pelo pagamento irregular de subsídios ao Prefeito e o Vice Prefeito;

Ao FUMREAP, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

- 3. 3.500 UPF-PA, pelas despesas realizadas com ausência de procedimento licitatório, na ordem de R\$ 3.176.915,60 (três milhões, cento e setenta e seis mil novecentos e quinze reais e sessenta centavos), em afronta ao art. 2º da Lei nº 8.666/93.
- 4. 1.000 UPF-PA, pela remessa intempestiva da LOA (238); LDO (106); RREO dos 1º ao 4º bimestre (165), descumprindo o que determina IN nº 01/2009/TCM/PA; 5. 1.000 UPF-PA, pela remessa intempestiva do Relatório Gestão Fiscal do 1º quadrimestre (106), e não remessa do Relatório Gestão Fiscal do 2º quadrimestre até a presente data, descumprindo o que determina a IN nº 01/2009/TCM/PA;
- 6. 500 UPF-PA, pela não remessa ao TCM/PA do ato fixador da remuneração dos Gestores Municipais para a legislatura 2013/2016, e pela não apropriação e recolhimento das retenções de INSS, e não apropriação e

recolhimento das obrigações patronais, comprovada a emissão de Certidão Positiva com efeito de Negativa para o período.

7. 1.000 UPFPa, pelo descumprimento de norma legal para o exercício do controle social previsto no Art. 48, Parágrafo Único, II, da LRF, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990, e Art. 198, III c/c Art. 200, IV, da CF/88, com fundamento no Art. 282, I, "b" do RI/TCM/PA.

À Sra. Elza Edilene Rebelo de Moraes (período: 18/09 a 31/12/2013).

# Ao cofre municipal:

- 1. R\$ 45.004,16 (quarenta e cinco mil e quatro reais e dezesseis centavos), pelo valor em alcance, lançado à conta "Agente Ordenador".
- 2. R\$ 31.265,06 (trinta e um mil duzentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), considerado dano ao erário, pelo pagamento irregular de subsídio ao Prefeito e o Vice Prefeito.
- 3. R\$ 500,00(quinhentos reais), pelo dano ao erário constatado na divergência entre o pagamento declarado e o real desembolso dentro da prestação de contas. Denúncia, Processo nº 201415386-00.
- 4. R\$ 1.084,80 (mil e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), pelo dano ao erário constatado no desvio de recurso na prestação de contas com registro de desembolso. Denúncia, Processo nº 20145387-00.

Ao FUMREAP, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

- 5. 3.000 UPF-PA, com base no Art. 282, I, "b", do RI/TCM-PA, por ato praticado com grave infração a norma legal, ilegítimo e antieconômico, em razão da realização de despesas em processos licitatórios irregulares, em desacordo com a Lei nº 8.666/93, no montante de R\$1.569.722,52 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), item 5 da denúncia, processo nº 201501223-00.
- 4. 1.000 UPF-PA, com base no Art. 284, do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva da LOA, LDO, RREO dos 1º ao 4º bimestre; descumprindo o que determina o Art. 103, V, da LOTCM-PA.







5. 600 UPF-PA, pela não remessa do Relatório Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, contrariando o Art. 103, IV, do RI/TCMPa.

6. 500 UPF-PA, pelo não recolhimento das retenções dos encargos sociais ao INSS, e não correta apropriação e recolhimento das obrigações patronais, comprovada a emissão de Certidão Positiva com efeito de Negativa pela Receita Federal, e não remessa do TCM/PA o ato que fixou a remuneração dos Gestores Municipais para a legislatura 2013/2016.

7. 1.000 UPF-PA, pelo descumprimento de norma legal para o exercício do controle social, previsto no Art. 48, Parágrafo Único, II, da LRF, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990, e Art. 198, III c/c Art. 200, IV, da CF/88, com fundamento no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA.

Cópia dos autos devem ser remetidas ao Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas da União, e ao Fundo Nacional de Saúde e Educação, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

#### ACÓRDÃO № 35.820, DE 16/12/2019

Processo nº 0440012013-00

Classe: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Órgão: Prefeitura de Marapanim

Exercício: 2013

Responsável: José Ribamar Monteiro Carvalho – 01/01 a

17/09/2013

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior MP/TCM: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da

Silva

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA DE MARAPANIM. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. INDISPONIBILIDADE DE BENS. OFICIOS AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM E DE MARAPANIM, E AO BANCO CENTRAL. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão de José Ribamar Monteiro Carvalho, ordenador de despesas da Prefeitura de Marapanim, referente ao exercício de 2013, período de 01/01/2013 até 17/09/2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: Pela emissão de medida cautelar, com fundamento no Art. 96, I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, tornando indisponíveis, durante um ano, os bens do Sr. José Ribamar Monteiro Carvalho, em tanto quanto bastem, para garantir a importância de R\$ 3.932.272,45 (três milhões, novecentos e trinta e dois mil duzentos e setenta e dois reais e guarenta e cinco centavos), sendo: R\$ 3.887.605,66 (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil seiscentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), referente ao dano ao erário originado pela não comprovação dos valores em disponibilidade; e R\$ 44.666,79 (quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), pelo pagamento irregular de subsídios ao Prefeito e o Vice Prefeito, com infração ao Art. 312, do Código Penal Brasileiro e Art. 45, "e", da Lei Complementar nº 109/2016.

Recomende-se à presidência deste Tribunal a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da comarca de Belém e de Marapanim, comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens imóveis registrados em nome do Sr. José Ribamar Monteiro Carvalho, bem como ao Banco Central para que informe quais as contas-correntes em nome do Ordenador, para que se possa bloquear os valores nelas depositados. Cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

#### ACÓRDÃO № 35.836, DE 16/12/2019

Processo nº 0440012013-00

Classe: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Órgão: Prefeitura de Marapanim

Exercício: 2013

Responsável: Elza Edilene Rebelo de Moraes – 18/09 a

31/12/2013

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior MP/TCM: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da

Silva

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA DE MARAPANIM. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. IRREGULARIDADE DAS CONTAS.







INDISPONIBILIDADE DE BENS. OFICIOS AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM E DE MARAPANIM, E AO BANCO CENTRAL. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão de Elza Edilene Rebelo de Moraes, ordenadora de despesas da Prefeitura de Marapanim, referente ao exercício de 2013, período de 18/09/2013 a 31/12/2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: Pela emissão de medida cautelar, com fundamento no Art. 96, I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, tornando indisponíveis, durante um ano, os bens da Sra. Elza Edilene Rebelo de Moraes, em tanto quanto bastem, para garantir a importância de R\$ 77.854,02 (setenta e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), sendo: R\$ 45.004,16 (quarenta e cinco mil e quatro reais e dezesseis centavos), pelo dano ao erário originado pela não comprovação dos valores em disponibilidade; R\$ 31.265,06 (trinta e um mil duzentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), pelo pagamento irregular de subsídio ao Prefeito e o Vice Prefeito; R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela desvio comprovado na divergência entre o pagamento declarado e o real desembolso dentro da prestação de contas, Acórdão nº 30.774/TCMPA - Denúncia Processo nº 201415386-00; e R\$ 1.084,80 (mil e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), pelo desvio de recurso na prestação de contas, Acórdão nº 30.775/TCM/PA -Denúncia Processo nº 20145387-00, com infração ao Art. 312, do Código Penal Brasileiro e Art. 45, "e", da Lei Complementar nº 109/2016.

Recomende-se à presidência deste Tribunal a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da comarca de Belém e de Marapanim, comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens imóveis registrados em nome da Sra. Elza Edilene Rebelo de Moraes, bem como ao Banco Central para que informe quais as contas-correntes em nome do Ordenador, para que se possa bloquear os valores nelas depositados. Cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

#### RESOLUÇÃO Nº 14.978, DE 10/09/2019

PROCESSO № 201807963-00

MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

**PÚBLICOS** 

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE APLICAÇÃO DA LEI №

952/2017

INTERESSADO: RAULISON DIAS PEREIRA - PRESIDENTE

DO IPMP

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

**COLARES** 

**EMENTA**: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARAGOMINAS. Conhecer da Consulta. Aprovar resposta com base no Parecer Jurídico Nº 90/2018/2ª Controladoria. Ciência

ao interessado.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

**DECISÃO: I** – CONHECER da CONSULTA formulada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARAGOMINAS, nos termos do Artigo nº 300, §2º, do RI/TCM/PA, observando que a deliberação não constituirá prejulgado de fato ou caso concreto.

II – APROVAR a resposta constante no Parecer Jurídico nº 90/2018/2ª Controladoria, como resposta à consulta formulada.

III - DAR ciência da decisão ao interessado.

#### RESOLUÇÃO Nº 15.173, DE 16/12/2019

Processo nº 201604341-00

Município: Tucumã

Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº

068/2016/TCM-PA Exercício: 2016

Responsável: Adelar Pelegrini Relator: José Carlos Araújo

Ministério Público: Elisabeth Massoud Salame da Silva **EMENTA**: Termo de Ajustamento de Gestão. Prefeitura Municipal de Tucumã. Exercício de 2016. Pela juntada dos autos a Prestação de Contas.







Considerando que a Prefeitura Municipal de Tucumã, sob a responsabilidade do Sr. Adelar Pelegrini, cumpriu todas as obrigações pactuadas no TAG.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 25-26 dos autos.

**DECISÃO**: Determinar a juntada do presente Termo de Ajustamento de Gestão nº 068/2016 à respectiva prestação de contas.

#### RESOLUÇÃO Nº 15.174, DE 16/12/2019

Processo nº 201604346-00

Município: Água Azul do Norte Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº

164/2016/TCM-PA Exercício: 2016

Responsável: Cátia Patrícia Ferreira

Relator: José Carlos Araújo

Ministério Público: Elisabeth Massoud Salame da Silva

**EMENTA**: Termo de Ajustamento de Gestão. Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte. Exercício de 2016. Pela

juntada dos autos a Prestação de Contas.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, sob a responsabilidade da Sra. Cátia Patrícia Ferreira, cumpriu todas as obrigações pactuadas no TAG. **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 26-27 dos autos.

**DECISÃO**: Determinar a juntada do presente Termo de Ajustamento de Gestão nº 164/2016 à respectiva prestação de contas.

#### RESOLUÇÃO № 15.176, DE 16/12/2019

Processo nº 201607985-00

Município: Bannach

Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº

242/2016/TCM-PA Exercício: 2016 Responsável: Valbetanio Barbosa Milhomem

Relator: José Carlos Araújo

Ministério Público: Maria Inez K. Mendonça Gueiros

**EMENTA**: Termo de Ajustamento de Gestão. Prefeitura Municipal de Bannach. Exercício de 2016. Pela juntada

dos autos a Prestação de Contas.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Bannach, sob a responsabilidade do Sr. Valbetanio Barbosa Milhomem, cumpriu todas as obrigações pactuadas no TAG.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls.24-25 dos autos.

**DECISÃO**: Determinar a juntada do presente Termo de Ajustamento de Gestão nº 242/2016 à respectiva prestação de contas.

#### RESOLUÇÃO Nº 15.177, DE 16/12/2019

Processo nº 201809907-00

Município: Curuá

Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 256/2017-

2018/TCM-PA Exercício: 2018

Responsável: José Vieira de Castro

Relator: José Carlos Araújo

Ministério Público: Maria Regina Cunha

**EMENTA**: Termo de Ajustamento de Gestão. Prefeitura Municipal de Curuá. Exercício de 2018. Pela juntada dos autos a Prestação de Contas.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Curuá, sob a responsabilidade do Sr. José Vieira de Castro, cumpriu todas as obrigações pactuadas no TAG.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls.33-34 dos autos.

**DECISÃO**: Determinar a juntada do presente Termo de Ajustamento de Gestão nº 256/2017-2018/TCM-PA à respectiva prestação de contas.







#### RESOLUÇÃO № 15.178, DE 16/12/2019

Processo nº 201604389-00

Município: Palestina do Pará Órgão: Câmara Municipal

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº

178/2016/TCM-PA Exercício: 2016

Responsável: Raimundo Pereira Barbosa

Relator: José Carlos Araújo

Ministério Público: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros **EMENTA**: Termo de Ajustamento de Gestão. Câmara Municipal de Palestina do Pará. Exercício de 2016. Pela Rescisão. Multa. Juntada à Prestação de Contas. Cópia

dos autos ao MPE.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 70 e 71.

**DECISÃO:** I. Promover a rescisão do instrumento, verificado o cumprimento de apenas 59,26% das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Gestão — TAG nº 178/2016, celebrado pela Câmara Municipal de Palestina do Pará, no exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Pereira Barbosa, nos termos da Cláusula décima, do aludido TAG, referente à aplicação das sanções pertinentes ao ordenador, deve o mesmo proceder o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de trinta dias, do seguinte valor, a título de multa de R\$ 500 (quinhentas) UPF-PA, pelos itens não cumpridos;

II. Determinar a juntada dos autos a respectiva prestação de contas de 2016;

III. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabiveis.

### RESOLUÇÃO № 15.179, DE 16/12/2019

Processo nº 201604395-00

Município: Sapucaia Órgão: Câmara Municipal

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº

118/2016/TCM-PA Exercício: 2016

Responsável: Rosiel Rodrigues de Siqueira

Relator: José Carlos Araújo

Ministério Público: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros **EMENTA**: Termo de Ajustamento de Gestão. Câmara Municipal de Sapucaia. Exercício de 2016. Pela Rescisão. Multa. Juntada à Prestação de Contas. Cópia dos autos ao

MPE.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 55 e 56.

**DECISÃO: I.** Promover a rescisão do instrumento, verificado o cumprimento de apenas 14,81% das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Gestão — TAG nº 118/2016, celebrado pela Câmara Municipal de Sapucaia, no exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Rosiel Rodrigues de Siqueira, nos termos da Cláusula décima, do aludido TAG, referente à aplicação das sanções pertinentes ao ordenador, deve o mesmo proceder o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de trinta dias, do seguinte valor, a título de multa de R\$1.000 (um mil) UPF-PA, pelos itens não cumpridos;

II. Determinar a juntada dos autos a respectiva prestação de contas de 2016:

III. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

#### RESOLUÇÃO Nº 15.180, DE 16/12/2019

Processo nº 201604402-00

Município: Parauapebas Órgão: Câmara Municipal

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº

061/2016/TCM-PA Exercício: 2016

Responsável: Ivanaldo Braz Silva Simplício

Relator: José Carlos Araújo

Ministério Público: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

**EMENTA**: Termo de Ajustamento de Gestão. Câmara Municipal de Parauapebas. Exercício de 2016. Pela Rescisão. Multa. Juntada à Prestação de Contas. Cópia

dos autos ao MPE.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 63 e 64.





# ТЄМРА

#### DECISÃO:

I. Promover a rescisão do instrumento, verificado o cumprimento de apenas 92,59% das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 061/2016, celebrado pela Câmara Municipal de Parauapebas, no exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Ivanaldo Braz Silva Simplício, nos termo da Cláusula décima, do aludido TAG, referente à aplicação das sanções pertinentes ao ordenador, deve o mesmo proceder o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de trinta dias, do seguinte valor, a título de multa de 200 (duzentas) UPFPA, pelos itens não cumpridos;

 II. Determinar a juntada dos autos a respectiva prestação de contas de 2016;

III. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

#### RESOLUÇÃO Nº 15.181, DE 16/12/2019

Processo nº 201608396-00

Município: Bannach Órgão: Câmara Municipal

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº

250/2016/TCM-PA Exercício: 2016

Responsável: Alcides Pereira dos Santos

Relator: José Carlos Araújo

Ministério Público: Maria Inez K. Mendonça Gueiros

**EMENTA**: Termo de Ajustamento de Gestão. Câmara Municipal de Bannach. Exercício de 2016. Pela Rescisão. Multa. Juntada à Prestação de Contas. Cópia dos autos ao

MPE.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 35 e 36.

#### **DECISÃO**:

I. Promover a rescisão do instrumento, verificado o cumprimento de apenas 96,88% das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 250/2016, celebrado pela Câmara Municipal de Bannach, no exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Alcides Pereira dos Santos, nos termos da Cláusula décima, do aludido TAG, referente à aplicação das

sanções pertinentes ao ordenador, deve o mesmo proceder o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de trinta dias, do seguinte valor, a título de multa de R\$ 2.000 (duas mil) UPF-PA, pelos itens não cumpridos;

II. Determinar a juntada dos autos a respectiva prestação de contas de 2016;

III. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

#### RESOLUÇÃO № 15.182, DE 16/12/2019

Processo nº 201706513-00

Município: Rurópolis Órgão: Câmara Municipal

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº

279/2017/TCM-PA Exercício: 2017

Responsável: Andersson Guimarães Pinto

Relator: José Carlos Araújo

Ministério Público: Elisabeth Massoud Salame da Silva **EMENTA**: Termo de Ajustamento de Gestão. Câmara Municipal de Rurópolis. Exercício de 2017. Pela Rescisão. Multa. Juntada à Prestação de Contas. Cópia dos autos ao MPE.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 80 e 81.

#### **DECISÃO**:

I. Promover a rescisão do instrumento, verificado o cumprimento de apenas 96,88% das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 279/2017, celebrado pela Câmara Municipal de Rurópolis, no exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Andersson Guimarães Pinto, nos termos do Art. 12, do aludido TAG, referente à aplicação das sanções pertinentes ao ordenador, deve o mesmo proceder o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de trinta dias, do seguinte valor, a título de multa de 200 (duzentas) UPF-PA, pelos itens não cumpridos;

II. Determinar a juntada dos autos a respectiva prestação de contas de 2017;

III. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.







#### RESOLUÇÃO Nº 15.183, DE 16/12/2019

Processo nº 201706531-00

Município: Monte Alegre Órgão: Câmara Municipal

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº

265/2017/TCM-PA Exercício: 2017

Responsável: Franceane Jardina de Vasconcelos

Relator: José Carlos Araújo

Ministério Público: Elisabeth Massoud Salame da Silva

**EMENTA**: Termo de Ajustamento de Gestão. Câmara Municipal de Monte Alegre. Exercício de 2017. Pela Rescisão. Multa. Juntada à Prestação de Contas. Cópia dos autos ao MPE.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 100 e 101.

#### DECISÃO:

- I. Promover a rescisão do instrumento, verificado o cumprimento de apenas 96,88% das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Gestão TAG nº 265/2017, celebrado pela Câmara Municipal de Monte Alegre, no exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. Franceane Jardina de Vasconcelos, nos termos do Art. 12, do aludido TAG, referente à aplicação das sanções pertinentes a ordenadora, deve a mesma proceder o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de trinta dias, do seguinte valor, a título de multa de 200 (duzentas) UPFPA, pelos itens não cumpridos;
- II. Determinar a juntada dos autos a respectiva prestação de contas de 2017;
- III. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

#### RESOLUÇÃO Nº 15.184, DE 16/12/2019

Processo nº 201706532-00

Município: Mojuí dos Campos Órgão: Câmara Municipal

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº

263/2017/TCM-PA Exercício: 2017

Responsável: Marco Antonio Machado Lima

Relator: José Carlos Araújo

Ministério Público: Elisabeth Massoud Salame da Silva **EMENTA**: Termo de Ajustamento de Gestão. Câmara Municipal de Mojuí dos Campos. Exercício de 2017. Pela Rescisão. Multa. Juntada à Prestação de Contas. Cópia dos autos ao MPE.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 69 e 70.

#### DECISÃO:

- I. Promover a rescisão do instrumento, verificado o cumprimento de apenas 93,75% das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Gestão TAG nº 263/2017, celebrado pela Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, no exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Marco Antonio Machado Lima, nos termos do Art. 12, do aludido TAG, referente à aplicação das sanções pertinentes ao ordenador, deve o mesmo proceder o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de trinta dias, do seguinte valor, a título de multa de 200 (duzentas) UPFPA, pelos itens não cumpridos;
- II. Determinar a juntada dos autos a respectiva prestação de contas de 2017;
- III. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

### RESOLUÇÃO № 15.185, DE 16/12/2019

Processo nº 201706536-00

Município: Curuá

Órgão: Câmara Municipal

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº

255/2017/TCM-PA Exercício: 2017

Responsável: Ziraldo dos Santos Morais

Relator: José Carlos Araújo

Ministério Público: Elisabeth Massoud Salame da Silva **EMENTA**: Termo de Ajustamento de Gestão. Câmara Municipal de Curuá. Exercício de 2017. Pela Rescisão. Multa. Juntada à Prestação de Contas. Cópia dos autos ao

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em









conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 61 e 62. **DECISÃO**:

I. Promover a rescisão do instrumento, verificado o cumprimento de apenas 96,88% das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 255/2017, celebrado pela Câmara Municipal de Curuá, no exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Ziraldo dos Santos Morais, nos termos do Art. 12, do aludido TAG, referente à aplicação das sanções pertinentes ao ordenador, deve o mesmo proceder o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de trinta dias, do seguinte valor, a título de multa de 200 (duzentas) UPF-PA, pelos itens não cumpridos;

 II. Determinar a juntada dos autos a respectiva prestação de contas de 2017;

III. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

#### RESOLUÇÃO № 15.186, DE 16/12/2019

Processo nº 201809982-00

Município: Porto de Moz Órgão: Câmara Municipal

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 275/2017-

2018/TCM-PA Exercício: 2018

Responsável: Jocimar Ferreira Duarte

Relator: José Carlos Araújo

Ministério Público: Maria Regina Cunha

**EMENTA**: Termo de Ajustamento de Gestão. Câmara Municipal de Porto de Moz. Exercício de 2018. Pela juntada dos autos a Prestação de Contas.

Considerando que a Câmara Municipal de Porto de Moz, sob a responsabilidade do Sr. Jocimar Ferreira Duarte, cumpriu todas as obrigações pactuadas no TAG.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 33-34 dos autos.

**DECISÃO**: Determinar a juntada do presente Termo de Ajustamento de Gestão nº 275/2017-2018/TCM-PA à respectiva prestação de contas.

#### RESOLUÇÃO № 15.187, DE 16/12/2019

Processo nº 201809992-00

Município: Medicilândia Órgão: Câmara Municipal

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 261/2017-

2018/TCM-PA Exercício: 2018

Responsável: Cleber Cleiton Barth

Relator: José Carlos Araújo

Ministério Público: Maria Regina Cunha

**EMENTA**: Termo de Ajustamento de Gestão. Câmara Municipal de Medicilândia. Exercício de 2018. Pela

juntada dos autos a Prestação de Contas.

Considerando que a Câmara Municipal de Medicilândia, sob a responsabilidade do Sr. Cleber Cleiton Barth, cumpriu todas as obrigações pactuadas no TAG.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 33-34 dos autos.

**DECISÃO**: Determinar a juntada do presente Termo de Ajustamento de Gestão nº 261/2017-2018/TCM-PA à respectiva prestação de contas.

#### RESOLUÇÃO Nº 15.188, DE 16/12/2019

Processo nº 201810271-00

Município: Juruti

Órgão: Câmara Municipal

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 259/2017-

2018/TCM-PA Exercício: 2018

Responsável: Marisson Garcia Batista

Relator: José Carlos Araújo

Ministério Público: Maria Regina Cunha

**EMENTA**: Termo de Ajustamento de Gestão. Câmara Municipal de Juruti. Exercício de 2018. Pela Rescisão. Multa. Juntada à Prestação de Contas. Cópia dos autos ao

MPE.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 40 e 41.







**DECISÃO:** I. Promover a rescisão do instrumento, verificado o cumprimento de apenas 34,88% das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 259/2017-2018, celebrado pela Câmara Municipal de Juruti, no exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Marisson Garcia Batista, nos termos do Art. 12, do aludido TAG, referente à aplicação das sanções pertinentes ao ordenador, deve o mesmo proceder o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de trinta dias, do seguinte valor, a título de multa de 900 (novecentas) UPF-PA, pelos itens não cumpridos;

II. Determinar a juntada dos autos a respectiva prestação de contas de 2018;

III. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

### RESOLUÇÃO № 15.189, DE 16/12/2019

Processo nº 201810275-00

Município: Prainha

Órgão: Câmara Municipal

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 277/2017-

2018/TCM-PA Exercício: 2018

Responsável: Edvaldo Gomes Barbosa

Relator: José Carlos Araújo

Ministério Público: Elisabeth Massoud Salame da Silva **EMENTA**: Termo de Ajustamento de Gestão. Câmara Municipal de Prainha. Exercício de 2018. Pela Rescisão. Multa. Juntada à Prestação de Contas. Cópia dos autos ao MPE.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 39 e 40.

**DECISÃO:** I. Promover a rescisão do instrumento, verificado o cumprimento de apenas 44,19% das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 277/2017-2018, celebrado pela Câmara Municipal de Prainha, no exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Edvaldo Gomes Barbosa, nos termos do Art. 12, do aludido TAG, referente à aplicação das sanções pertinentes ao ordenador, deve o mesmo proceder o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de trinta

dias, do seguinte valor, a título de multa de 700 (setecentas) UPF-PA, pelos itens não cumpridos;

II. Determinar a juntada dos autos a respectiva prestação de contas de 2018;

**III**. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

#### RESOLUÇÃO Nº 15.191, DE 16/12/2019

Processo nº 0440012013-00

Município: Marapanim

Assunto: Contas Anuais de Governo da Prefeitura

Exercício: 2013

Responsáveis: José Ribamar Monteiro Carvalho – 01/01 a 17/09/2013 e Elza Edilene Rebelo de Moraes – 18/09 a 31/12/2013.

Instrução: 5ª Controladoria

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud

Salame da Silva

EMENTA: IRREGULARIDADE. **PARECER** PRÉVIO RECOMENDANDO CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM NÃO APROVAR CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013. REVELIA. DESCUMPRIMENTO ART. 60, DO ADCT APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO **FUNDEB** VALORIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO. Descumprimento do limite máximo estabelecido no art. 20, inc. III, "b", da LRF. gastos com pessoal do Poder Executivo. Descumprimento do limite máximo estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF. gastos com pessoal do Município. Descumprimento da aplicação mínima de gastos com Saúde EC nº 29/2000. denúncias. DANO AO ERÁRIO. DESPESAS IRREGULARES E SEM PROCESSOS LICITATÓRIOS DESCUMPRIMENTO DO ART. 2º E 3º, DA LEI Nº 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Governo do Sr. José Ribamar Monteiro Carvalho, período de 01/01 a 17/09/2013, e Sra. Elza Edilene Rebelo de Moraes, período de 18/09 a 31/12/2013, ordenadores de despesas da Prefeitura Municipal de Marapanim, referente ao exercício de 2013, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,







nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

**DECISÃO**: Votar pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Marapanim, não aprovar as Contas de Governo do Executivo Municipal, exercício 2013, diante da revelia pelas faltas cometidas: Ao Sr. José Ribamar Monteiro Carvalho (01/01/2013 até 17/09/2013)

- 1. Descumprimento do estabelecido da aplicação mínima de 60% do recurso estabelecido no Art. 60, do ADCT, aplicando o percentual de 58,56% na remuneração e valorização dos profissionais do magistério;
- 2. Descumprimento do limite máximo de 54,00%, estabelecido no Art. 20, Inc. III, "b", da LRF, nos gastos com pessoal do Poder Executivo que corresponderam a 96,04% da RCL;
- 3. Descumprimento do limite máximo de 60,00%, estabelecido no Art. 19, Inc. III, da LRF, nos gastos com pessoal do Município;
- 4. Descumprimento da aplicação mínima de gastos com Saúde, nos termos da EC nº29/2000.

À Sra. Elza Edilene Rebelo de Moraes (de 18/09/2013 até 31/12/2013)

- 1. Descumprimento do estabelecido no Art. 60, do ADCT, abaixo do percentual de 60% exigido, aplicando apenas 58,56% na a remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental;
- 2. Descumprimento do limite máximo de 54,00%, estabelecido no Art. 20, Inc. III, "b", da LRF, nos gastos com pessoal do Poder Executivo;
- 3. Descumprimento do limite máximo de 60,00%, estabelecido no Art. 19, Inc. III, da LRF, de gastos com pessoal do Município;
- 4. Descumprimento da aplicação mínima de gastos com Saúde, nos termos da EC nº29/2000;
- E, irregularidades apontadas nas contas anuais de gestão: Ao Sr. José Ribamar Monteiro Carvalho
- a) Valor em alcance lançado à conta "Agente Ordenador" no valor de R\$ 3.887.605,66 (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil seiscentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), originada pelas divergências nos saldos em disponibilidade, inicial e final, divergência na receita orçamentária, e na conta de transferência à Câmara;

- b) Dano ao Erário, pelo pagamento de subsídio ao Prefeito e o Vice Prefeito acima do último ato cadastrado neste TCM, devidamente atualizado, no total de R\$ 44.666,79 (quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos);
- c) Despesas irregulares, pela ausência de procedimento licitatório, no montante de R\$ 3.176.915,60 (três milhões, cento e setenta e seis mil novecentos e quinze reais e sessenta centavos), em afronta ao Art. 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme fez constar os itens 6.1 e 6.2 do relatório técnico, fls. 200 e 201 dos autos.
- E à Sra. Elza Edilene Rebelo de Moraes:
- a) Valor em alcance, lançado à conta "Agente Ordenador" no valor de R\$ 45.004,16 (quarenta e cinco mil e quatro reais e dezesseis centavos), originada por divergências na receita orçamentária;
- b) Dano ao erário, pelo pagamento irregular de subsídio ao Prefeito e o Vice Prefeito, acima do último ato cadastrado neste TCM, devidamente atualizado, no total de R\$ 31.265,06 (trinta e um mil duzentos e sessenta e cinco reais e seis centavos);
- c) Processos licitatórios realizados em desacordo com a Lei nº 8.666/93, no montante de R\$ 1.569.722,52 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).
- d) Dano ao Erário, pelo desvio de recurso no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), constatado pela divergência entre o pagamento declarado e o real desembolso dentro da prestação de contas.
- e) Dano ao erário, na ordem de R\$ 1.084,80 (mil e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), pelo desvio de recurso na prestação de contas.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria/TCM/PA notificar o Presidente da Câmara Municipal de Marapanim, para que no prazo de 15 (quinze) dias retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71 e 72, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração do crime de improbidade, por violação ao Art. 11, Inciso II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal.

Protocolo: 27310









#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Nº 7002 e 7003/2020/7ª Controladoria TCM-PA Publicações: 14, 17 e 23/01/2020

# EDITAL DE CITAÇÃO № 7002/2020/7ª Controladoria/TCM (Processo nº 64162012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a senhora **Sonia Elisia Rodrigues Penha** 

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a senhora Sonia Elisia Rodrigues Penha, responsável pelas Contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Altamira, no exercício de 2012, para que no prazo de 30 (trinta)dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 64162012-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 13 de janeiro de 2020

#### **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

# EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7003/2020/7ª Controladoria/TCM (Processo nº 64162012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a senhora **Maria** do Socorro Rodrigues do Carmo

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a senhora Maria do Socorro Rodrigues do Carmo, responsável pelas Contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Altamira, no exercício de 2012, para que no

prazo de 30 (trinta)dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 64162012-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 13 de janeiro de 2020

#### JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27256

# EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1068 e 1080/2019/1<sup>a</sup> Controladoria/TCM-PA Publicações: 13, 17 e 22/01/2020.

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1068/2019/1º Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 049222.2016.2.000 – SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Heider Nunes de Matos.** 

O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor Heider Nunes de Matos, Ordenador da Fundação Mun. Cult., Turismo e Esporte De Muaná, no exercício financeiro de 2016, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.

1 - A remessa da Prestação de Contas do 1º Quadrimestre ocorreu fora do prazo legal, descumprindo o que determina o art. 103, V do RITCM e IN nº 001/2009/TCM-PA.

Belém, 13 de Janeiro de 2020.

### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

# EDITAL DE CITAÇÃO № 1069/2019/1ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 049222.2016.2.000 – SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Aldair José da Costa Pimenta.** 







- O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor Aldair José da Costa Pimenta, Ordenador da Fundação Mun. Cult., Turismo e Esporte De Muaná, no exercício financeiro de 2016, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.
- 1 As remessas das Prestações de Contas do 2º e 3º Quadrimestres ocorreram fora dos prazos legais, descumprindo o que determina o art. 103, V do RITCM e IN nº 001/2009/TCM-PA;
- 2 Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 760,50 (setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999, incorrendo em tese no artigo 168-A, CP;

Belém, 13 de Janeiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1º Controladoria/TCMPA

# EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1070/2019/1ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 049221.2016.2.000 – SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **José Guilherme Cobel.** 

O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor José Guilherme Cobel, Ordenador do FUNDEB De Muaná, no exercício financeiro de 2016, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.

- 1 As remessas das Prestações de Contas do 2º quadrimestre (de 01/06 a 31/08/2016) e do 3º Quadrimestre ocorreram fora dos prazos legais, descumprindo o que determina o art. 103, V do RITCM e IN nº 001/2009/TCM-PA;
- 2 Não repasse ao INSS e ao Instituto de Previdência do Município da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de, R\$ 480.402,10 (Quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e dois reais e dez centavos) e R\$ 187.582,28 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), respectivamente, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999, incorrendo em tese no artigo 168-A, CP;
- **3 Não foram encaminhados os atos de admissão temporária de pessoal**, contrariando os arts. 2º, 3º e 4º, da Resolução nº 03/2016/TCM/PA, sujeitando-se à multa prevista no art. 6º do citado diploma legal;
- 4 Não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, em favor do INSS no valor de R\$ 696.102,46 (seiscentos e noventa e seis mil, cento e dois reais e quarenta e seis centavos) e de R\$ 752.997,93 (Setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) em favor do Instituto de Previdência do Município, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 5 O Município de MUANÁ descumpriu o que determina o Art. 60, IV e XII, do ADCT e art. 11, da Lei 11.494/2007, aplicando no exercício financeiro 2016 o valor de R\$ 18.393.733,05 (dezoito milhões trezentos e noventa e três mil setecentos e trinta e três reais e cinco centavos), que correspondeu a 58,44% do total de R\$ 31.473.931,84 (trinta e um milhão quatrocentos e setenta e três mil novecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) dos recursos do FUNDEB, nos gastos com a Remuneração dos Profissionais do Magistério;
- 6. Não foram enviados junto às prestações de contas eletrônicas SPE/TCM-PA, os Pareceres relativos ao 2º quadrimestre (de 01/06 a 31/08/2016) e do 3º Quadrimestre do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que







apreciou as prestações de contas do exercício em exame, descumprindo o que determina a Resolução nº 002/2015/TCM/PA

Belém, 13 de Janeiro de 2020.

# FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

# EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1071/2019/1<sup>a</sup> Controladoria/TCM-PA (Processo nº 049221.2016.2.000 – SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Mariselma do Socorro Gouvea Pires.

O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora Mariselma do Socorro Gouvea Pires, Ordenadora do FUNDEB De Muaná, no exercício financeiro de 2016, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.

- 1 As remessas das Prestações de Contas do 1º Quadrimestre e do 2º quadrimestre (de 01/05 a 31/05/2016) ocorreram fora dos prazos legais, descumprindo o que determina o art. 103, V do RITCM e IN nº 001/2009/TCM-PA;
- 2 Não repasse ao INSS na totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de, 267.859,97 (Duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048 /1999, incorrendo em tese no artigo 168-A, CP;
- **3 Não foram encaminhados os atos de admissão temporária de pessoal**, contrariando os arts. 2º, 3º e 4º, da Resolução nº 03/2016/TCM/PA, sujeitando-se à multa prevista no art. 6º do citado diploma legal.
- 4 Não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, em favor do INSS no valor de R\$ 783.385,50

(Setecentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) e de R\$ 1.165.772,94 (Um milhão, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) em favor do Instituto de Previdência do Município, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal; 5 - O Município de MUANÁ descumpriu o que determina o Art. 60, IV e XII, do ADCT e art. 11, da Lei 11.494/2007. aplicando no exercício financeiro 2016 o valor de R\$ 18.393.733,05 (dezoito milhões trezentos e noventa e três mil setecentos e trinta e três reais e cinco centavos), que correspondeu a 58,44%, do total de R\$ 31.473.931,84 (trinta e um milhão, quatrocentos e setenta e três mil novecentos, e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) dos recursos do FUNDEB, nos gastos com a Remuneração dos Profissionais do Magistério.

6. Não foi enviado junto a prestação de contas eletrônicas - SPE/TCM-PA, o Parecer relativo ao 1º Quadrimestre e do 2º quadrimestre (de 01/05 a 31/05/2016) do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que apreciou as prestações de contas do exercício em exame, descumprindo o que determina a Resolução nº 002/2015/TCM/PA.

Belém, 13 de Janeiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Conselheiro/Relator/1º Controladoria/TCMPA

# EDITAL DE CITAÇÃO № 1072/2019/1ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 049225.2016.2.000 – SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Efrain Martins Moraes.** 

O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, ao Senhor Efrain Martins Moraes, Ordenador do Serviço







Autônomo de Água e Esgoto de Muaná, no exercício financeiro de 2016, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.

- 1 As remessas das Prestações de Contas dos Quadrimestres ocorreram fora dos prazos legais, descumprindo o que determina o art. 103, V do RITCM e IN nº 001/2009/TCM-PA;
- 2 Não repasse ao INSS e ao Instituto de Previdência do Município da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de, R\$ 9.740,97 (nove mil e setecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos) e R\$ 48.327,00 (quarenta e oito mil e trezentos e vinte e sete reais), respectivamente, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999, incorrendo em tese no artigo 168-A, CP;
- **3 Não foram encaminhados os atos de admissão temporária de pessoal**, contrariando os arts. 2º, 3º e 4º, da Resolução nº 03/2016/TCM/PA, sujeitando-se à multa prevista no art. 6º do citado diploma legal; e
- 4 Não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 29.964,89 (vinte e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) para o INSS e R\$ 42.145,03 (Quarenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e três centavos) para o Instituto de Previdência do Município, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal. Belém, 13 de Janeiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Conselheiro/Relator/1º Controladoria/TCMPA

# EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1073/2019/1º Controladoria/TCM-PA (Processo nº 033398.2015.2.000 – SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma.

O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, ao Senhor Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma, Ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Igarapé Miri, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.

- 1 As remessas das prestações de contas do 1º e 2º (De 01/05 a 09/06/2015) Quadrimestres ocorreram fora dos prazos legais, descumprindo o que determina o art. 103, V do RITCM e IN nº 001/2009/TCM-PA;
- 2 Divergência entre a execução financeira apresentada no SPE/TCM-PA (arquivo digitalizado em PDF) com o registrado no sistema e-Contas/TCM-PA, em descumprimento a Resolução Nº. 002/2015 /TCM-PA;
- 3 Lançamento da conta Despesas Pendentes no valor de R\$ 5.147,71 (Cinco mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e um centavos) proveniente do lançamento a menor do saldo do exercício anterior;
- 4 Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 263.870,86 (Duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e seis centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999, incorrendo em tese no artigo 168-A, CP.;
- 5 Não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 744.137,52 (Setecentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 6 O Município de Igarpé-Miri descumpriu o disposto no artigo 77, III e §3º do ADCT da Constituição Federal que determina a aplicação mínima de 15% dos Impostos arrecadados e transferidos em saúde, aplicando no exercício financeiro 2015 o valor de R\$ 1.972.237,70 (Um milhão novecentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta centavos), que correspondeu a do total de 6,05%, R\$ 32.608.146,39(trinta e dois milhões,









seiscentos e oito mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).

7 - Não foram enviados junto às prestações de contas eletrônicas - SPE/TCM-PA, os Pareceres relativos ao 1º e 2º (De 01/05 a 09/06/2015) Quadrimestres do Conselho Municipal de Saúde, que apreciou as prestações de contas do período em exame, descumprindo o que determina a Resolução nº 002/2015/TCM/PA.

Belém, 13 de Janeiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

# EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1074/2019/1º Controladoria/TCM-PA (Processo nº 033398.2015.2.000 – SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Rafael Silva de Carvalho.** 

- O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, ao Senhor Rafael Silva de Carvalho, Ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Igarapé Miri, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.
- 1 A remessa da prestação de contas do 2º e 3º (De 10/06 a 31/08/2015) Quadrimestres ocorreu fora do prazo legal, descumprindo o que determina o art. 103, V do RITCM e IN º 001/2009/TCM-PA;
- 2 O saldo final do exercício (R\$ 1.086.684,72), não foi registrado como sendo o saldo inicial na prestação de contas de 2016 onde foi especificado o valor de R\$ 1.168.870,32 (Um milhão, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e trinta e dois centavos) conforme quadro no item 2.2.4 deste Relatório;
- 3 Divergência entre a execução financeira apresentada no SPE/TCM-PA (arquivo digitalizado em PDF) com o registrado no sistema e-Contas/TCM-PA, em descumprimento a Resolução Nº. 002/2015 /TCM-PA;

- 4 Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, nos valor de R\$ 450.384,89 (Quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048 /1999, incorrendo em tese no artigo 168-A, CP;
- 5 Não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 1.163.775,79 (Um milhão, cento e sessenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 6 O Município de Igarpé-Miri descumpriu o disposto no artigo 77, III e §3º do ADCT da Constituição Federal que determina a aplicação mínima de 15% dos Impostos arrecadados e transferidos em saúde, aplicando no exercício financeiro 2015 o valor de R\$ 1.972.237,70 (Um milhão, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta centavos), que correspondeu a 6,05%, do total de R\$ 32.608.146,39 (trinta e dois milhões, seiscentos e oito mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos) da Receita de Impostos Arrecadados e Transferidos;
- 7 Não foram enviados junto às prestações de contas eletrônicas SPE/TCM-PA, os Pareceres relativos ao 2º (De 10/06 a 31/08/2015) e 3º quadrimestres do Conselho Municipal de Saúde, que apreciou as prestações de contas do período em exame, descumprindo o que determina a Resolução nº 002/2015/TCM/PA;

Documento

Belém, 13 de Janeiro de 2020.

# FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Nº 1075/2019/1<sup>a</sup> Controladoria/TCM-PA (Processo nº 033405.2015.2.000 – SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma.







- O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, ao Senhor Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma, Ordenador do Fundo Municipal de Assistência de Igarapé Miri, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.
- 1 As remessas das Prestações de Contas dos 1º e 2º (De 01/05 a 09/06/2015) Quadrimestres ocorreram fora dos prazos legais, descumprindo o que determina o art. 103, V. do RITCM e IN nº 001 /2009/TCM-PA;
- 2 Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 31.364,37 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999, incorrendo em tese no artigo 168-A, CP;
- 3 Não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 117.712,47 (cento e dezessete mil, setecentos e doze reais e quarenta e sete centavos), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 4 Divergência entre a execução financeira apresentada no SPE/TCM-PA (arquivo digitalizado em PDF) com o registrado no sistema E-Contas/TCM-PA, em descumprimento a Resolução №. 002/2015 /TCM-PA. Belém. 13 de Janeiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

# EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1076/2019/1ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 033405.2015.2.000 – SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Maria Norma Ferreira de Souza.** 

- O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, à Senhora Maria Norma Ferreira de Souza, Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência de Igarapé Miri, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.
- 1 As remessas das Prestações de Contas do 2º e 3º (De 10/06 a 31/08/2015) Quadrimestres ocorreram fora dos prazos legais, descumprindo o que determina o art. 103, V do RITCM e IN nº 001/2009/TCM-PA;
- 2 O saldo final no valor de R\$ 551.249,28 (Quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte oito centavos) não foi comprovado em sua totalidade através dos extratos bancários enviados junto a prestação de contas do 3º quadrimestre de 2015 (SPE) conforme quadro no item 2.2.4 deste Relatório. Sendo assim, deverá ser enviado os extratos bancários sob pena dos valores demonstrados e não comprovados ficarem sob a responsabilidade da Sra. Ordenadora das Despesas;
- 3 Não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 26.948,82 (Vinte e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 4 Divergência entre a execução financeira apresentada no SPE/TCM-PA (arquivo digitalizado em PDF) com o registrado no sistema e Contas/TCM-PA, em descumprimento a Resolução Nº. 002/2015 /TCM-PA. Belém, 13 de Janeiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

# EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1077/2019/1<sup>a</sup> Controladoria/TCM-PA (Processo nº 033414.2015.2.000 – SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma.







O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, ao Senhor Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma, Ordenador do FUNDEB de Igarapé Miri, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.

- 1 As remessas das Prestações de Contas dos 1º, 2º Quadrimestres ocorreram fora dos prazos legais, descumprindo o determina o art. 103, V do RITCM e IN nº 001/2009/TCM-PA;
- 2 Divergência entre a execução financeira apresentada no SPE/TCM-PA (arquivo digitalizado em PDF) com o registrado no sistema e Contas/TCM-PA, em descumprimento a Resolução Nº. 002/2015 /TCM-PA; e
- 3 Não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no valor de R\$ 3.617.929,30 (Três milhões, seiscentos e dezessete mil, novecentos e vinte nove reais e trinta centavos), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Belém, 13 de Janeiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

# EDITAL DE CITAÇÃO № 1078/2019/1ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 033414.2015.2.000 – SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Janilson Oliveira Fonseca.

O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, ao

Senhor Janilson Oliveira Fonseca, Ordenador do FUNDEB de Igarapé Miri, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.

- 1 Divergência entre a execução financeira apresentada no SPE/TCM-PA (arquivo digitalizado em PDF) com o registrado no sistema e Contas/TCM-PA, em descumprimento a Resolução Nº. 002/2015 /TCM-PA;
- 2 Não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no valor de R\$ 3.479.865,59 (Três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal; Belém, 13 de Janeiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

# EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1079/2019/1ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 033409.2015.2.000 − SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma.

- O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, ao Senhor Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma, Ordenador do Fundo Municipal de Educação de Igarapé Miri, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.
- 1 As remessas das Prestações de Contas dos 1º e 2º (De 01/05 a 09/06/2015) Quadrimestres ocorreram fora dos prazos legais, descumprindo o que determina o art. 103, V do RITCM e IN nº 001/2009/TCM-PA;







- 2 O saldo inicial levantado no valor de R\$ 2.058.408,51 (Dois milhões, cinquenta e oito mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e um centavos) não foi comprovado em sua totalidade através dos extratos bancários enviados junto à prestação de contas do 1º quadrimestre de 2015(SPE) conforme quadro no item 2.2.4 deste Relatório. Sendo assim, deverá ser enviado os extratos sob pena dos valores demonstrados e não comprovados ficarem sob a responsabilidade dos Sr. Ordenador das Despesas;
- 3 Divergência entre a execução financeira apresentada no SPE/TCM-PA (arquivo digitalizado em PDF) com o registrado no sistema e Contas/TCM-PA, em descumprimento a Resolução Nº. 002/2015 /TCM-PA;
- 4 O Município de Igarpé-Miri descumpriu o artigo 212 da Constituição Federal, aplicando no exercício financeiro 2015 o valor de R\$ 4.614.635,97(Quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), que correspondeu a 13,77%, do total de R\$ 33.510.758,44 (trinta e três milhões, quinhentos e dez mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) da Receita de Impostos Arrecadados e Transferidos.

Belém, 13 de Janeiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1º Controladoria/TCMPA

# EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1080/2019/1º Controladoria/TCM-PA (Processo nº 033409.2015.2.000 – SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma.

O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, ao Senhor Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma, Ordenador do Fundo Municipal de Educação de Igarapé Miri, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente

defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.

- 1 As remessas das Prestações de Contas do 2º e 3º (De 10/06 a 31/08/2015) Quadrimestres correram fora dos prazos legais, descumprindo o que determina o art. 103, V do RITCM e IN nº 001/2009/TCM-PA;
- 2 O Saldo Final do Exercício no valor de R\$ 1.716.578,11 (Um milhão, setecentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e oito reais e onze centavos) não foi comprovado em sua totalidade através dos extratos bancários enviados junto às prestações de contas do 3º quadrimestre de 2015 conforme quadro no item 2.2.4 deste Relatório. Sendo assim, deverá ser enviado os extratos bancários sob pena dos valores demonstrados e não comprovados ficarem sob a responsabilidade do Sr. Ordenador das Despesas;
- 3 Divergência entre a execução financeira apresentada no SPE/TCM-PA (arquivo digitalizado em PDF) com o registrado no sistema e Contas/TCM-PA, em descumprimento a Resolução Nº. 002/2015 /TCM-PA;
- 4 O Município de Igarpé-Miri descumpriu o artigo 212 da Constituição Federal, aplicando no exercício financeiro 2015 o valor de R\$ 4.614.635,97 (Quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), que correspondeu a 13,77%, do total de R\$ 33.510.758,44(trinta e três milhões, quinhentos e dez mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) da Receita de Impostos Arrecadados e Transferidos.

Belém, 13 de Janeiro de 2020.

#### FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27217

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

N° 0028/2018/Gab. Do Cons. Subst. José Alexandre PESSOA E Márcia costa/tcm/pa

### (Processo no 201320637-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Luiz Guilherme Machado de Carvalho.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições









conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°3 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Luiz Guilherme Machado de Carvalho, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém IPAMB, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № MS 131/2017-DCAP/TCM/PA, Fls. 88/89, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 08 de janeiro de 2020.

Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa – Relator/TCM

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

N° 0038/2019/Gab. Da Cons. Subst. Márcia Costa /TCM/PA

(Processo no 201505459-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Luiz Guilherme Machado de Carvalho.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III¹ do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Guilherme Machado de Carvalho, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém IPAMB, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 739/2019/NAP/TCM/PA, Fls. 102 a 105, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de janeiro de 2019.

Conselheira Substituta Márcia Costa – Relatora/TCM

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

N° 0044/2019/ Gab. Da Cons. Subst. Márcia Costa/TCM/PA

#### (Processo no 201504721-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Luiz Guilherme Machado de Carvalho.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Luiz Guilherme Machado de Carvalho, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 20/2019/NAP/TCM/PA, Fls. 50 a 52, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 07 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta Márcia Costa – Relatora/TCM

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

N° 0045/2019/ Gab. Da Cons. Subst. Márcia Costa/TCM/PA

#### (Processo no 201500201-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Luiz Guilherme Machado de Carvalho.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Luiz Guilherme Machado de Carvalho, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém, no exercício financeiro de 2014, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № 740/2019/NAP/TCM/PA, Fls. 45 a 47, constante no processo supracitado.







ТСМРА

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 07 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta Márcia Costa – Relatora/TCM
Protocolo: 27197

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

N° 0049/ 0050/ 0051/ 0052/2019/ Gab. Da Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCM/PA

### (Processo no 201515156-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira ALTAPREV, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № 713/2018-NAP/TCM/PA, Fls. 87 a 89, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 08 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCM

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

N° 0050/2019/Gab. Da Cons. Adriana Oliveira /TCM/PA (Processo no 201510815-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III¹ do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Fabiano

Bernardo da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira ALTAPREV, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № 57/2019/NAP/TCM/PA, Fls. 74 a 77, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 08 de janeiro de 2019.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira-Relatora/TCM

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

N° 0051/2019/ Gab. Da Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCM/PA

#### (Processo no 201504721-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°3 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira LTAPREV, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie 0 solicitado no PARECER **31/2019/NAP/TCM/PA, Fls. 70 a 75**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 08 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCM

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

N° 0052/2019/ Gab. Da Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCM/PA

### (Processo no 201508153-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva.







A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°3 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira ALTAPREV, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie solicitado no **PARECER** 828/2018/NAP/TCM/PA, Fls. 54 a 57, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 08 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCM

Protocolo: 27200

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 7001/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA (Processo nº 201902922-00)

Publicações: 14/01/2020, 17/01/2020 e 23/01/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 66, 67, II, §3º e 69, II, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), NOTIFICA o Senhor, GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO – PREFEITO MUNICIPAL DE URUARÁ, no exercício de 2019, para no prazo de (10) dez dias, contados da data da 3º publicação, manifestar-se quanto as irregularidades apontadas no Edital Pregão Presencial nº 9/2019-00004 (item 5.3.3 "e"); bem como, encaminhar cópia do processo licitatório (fase interna);

PREGÃO PRESENCIAL № 09/2019-0004, cujo objeto é a a contratação de empresa especializada na locação de veículos para atender a demanda do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura, Gabinete do

Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Finanças e Secretaria Municipal de Viação e Obras

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma dos art. 71, I e 72, II da LOTCM-PA cc/art. 282, I, b e seguintes do RITCM-PA.

Belém 13 de janeiro de 2020

José Carlos Araújo
Conselheiro Relator

Protocolo: 27253

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 5100/2020/5ª Controladoria TCMPA Publicações: 17/01, 21/01 e 27/01/2020

Processo nº: 201904438-00

Origem: Câmara Municipal de Portel Responsável: Enos Abreu Perdigão

Notificação nº: 209/2019 - 5ª Controladoria/TCMPA

O Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA) notifica o Sr. ENO ABREU PERDIGÃO, Presidente da Câmara Municipal de Portel, no exercício de 2019, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, A CUMPRIR no prazo de 15 (quinze) dias, com os termos contidos na Notificação nº 209/2019-5º Controladoria/TCMPA.

Ressalta-se que a **contagem do prazo** para as providências se dará **a partir da 3ª e última publicação.** Belém, 17 de janeiro de 2020.

# LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR Conselheiro – TCMPA

Protocolo: 27293

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

№ 5101/2020/5ª Controladoria TCMPA

Publicações: 17/01, 21/01 e 27/01/2020

Processo nº: 201904438-00

Origem: Câmara Municipal de Salvaterra Responsável: Rui Rolim Herculano da Silva







#### Notificação nº: 210/2019 - 5ª Controladoria/TCMPA

O Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA) notifica o Sr. RUI ROLIM HERCULANO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra, no exercício de 2019, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, A CUMPRIR no prazo de 15 (quinze) dias, com os termos contidos na Notificação nº 210/2019-5² Controladoria/TCMPA.

Ressalta-se que a **contagem do prazo** para as providências se dará **a partir da 3ª e última publicação.** Belém, 17 de janeiro de 2020.

#### **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**

Conselheiro - TCMPA

Protocolo: 27296

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 5102/2020/5ª Controladoria TCMPA Publicações: 17/01, 21/01 e 27/01/2020

Processo nº: 201904438-00

Origem: Câmara Municipal de Soure Responsável: Jorge Peixoto Ramos

Notificação nº: 211/2019 - 5ª Controladoria/TCMPA

O Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA) notifica o Sr. JORGE PEIXOTO RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de Soure, no exercício de 2019, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, A CUMPRIR no prazo de 15 (quinze) dias, com os termos contidos na Notificação nº 211/2019-5ª Controladoria/TCMPA.

Ressalta-se que a **contagem do prazo** para as providências se dará **a partir da 3ª e última publicação.**Belém, 17 de janeiro de 2020.

## LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro – TCMPA

Protocolo: 27299

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 5103/2020/5ª Controladoria TCMPA

Publicações: 17/01, 21/01 e 27/01/2020 Processo nº: 201904438-00

Origem: Câmara Municipal de Cametá Responsável: Emerson Viana Pereira

Notificação nº: 212/2019 - 5ª Controladoria/TCMPA

O Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA) notifica o Sr. EMERSON VIANA PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cametá, no exercício de 2019, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, A CUMPRIR no prazo de 15 (quinze) dias, com os termos contidos na Notificação nº 212/2019-5º Controladoria/TCMPA.

Ressalta-se que a **contagem do prazo** para as providências se dará **a partir da 3ª e última publicação.** Belém, 17 de janeiro de 2020.

#### **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**

Conselheiro - TCMPA

Protocolo: 27302

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 5104/2020/5ª Controladoria TCMPA Publicações: 17/01, 21/01 e 27/01/2020 Processo nº: 201904438-00

Origem: Câmara Municipal de Curralinho Responsável: Manoel Teles de Oliveira

Notificação nº: 213/2019 - 5ª Controladoria/TCMPA

O Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA) notifica o Sr. MANOEL TELES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Curralinho, no exercício de 2019, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, A CUMPRIR no prazo de 15 (quinze) dias, com os termos contidos na Notificação nº 213/2019-5º Controladoria/TCMPA.

Ressalta-se que a **contagem do prazo** para as providências se dará **a partir da 3ª e última publicação.** Belém, 17 de janeiro de 2020.

#### **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**

Conselheiro – TCMPA

Protocolo: 27305









# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3003/3ª CONTROLADORIA/TCMPA PROCESSO N.º 015.476.2015.2.000 (201805072-00)

A Exma. Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o Sr. Elvis Ribeiro Da Silva, Secretário Municipal de Saúde de Benevides, no exercício financeiro de 2013-2016, para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, em respeito ao Princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88, bem como, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, da Constituição Federal, art. 71, da Constituição do Estado do Pará, o que segue:

Publicar e encaminhar na íntegra, no mural de licitações Processo de dispensa de licitação n° 005/2015, assim como, o respectivo contrato de aluguel firmado.

Esclarecer como se deu o atendimento do serviço de saúde (2014-2015), referente ao atendimento hospitalar/ambulatorial/urgência e emergência. Informando, caso existam, as respectivas unidades de saúde e/ou hospital (is) públicos vigentes à época. Caso tenha ocorrido por meio da rede privada, em especial no hospital Maternidade do Povo, encaminhar os respectivos processos licitatórios e contratos, bem como, os documentos de comprovação de execução dos contratos, em especial do Contrato n° 17/2015-PMN/SEMSA.

Encaminhar, caso tenha ocorrido, a desapropriação do espaço da antiga Maternidade do Povo, com os respectivos atos legais.

O não atendimento desta Notificação, no prazo indicado, importará na obstrução e sonegação de informações à realização do controle externo, nos termos do art. 33, da LOTCM-PA, culminando com a incidência de infração ao previsto no art. 282, inciso II, alínea "b" do RITCM-PA.

A consignação e cálculo das multas adotará como início da contagem de prazo, o encerramento do prazo fixado nesta Notificação, não se fazendo, assim, exigir, nova comunicação processual, para a mesma finalidade. Belém(PA), 10 de Janeiro de 2020.

Conselheira MARA LÚCIA

Protocolo: 27308

# **ERRATA - NOTIFICAÇÃO**

#### **NOTIFICAÇÃO**

# Nº 221/2019 - 5ª CONTROLADORIA/TCM-PA (Processo nº 201907868-00)

O Excelentíssimo Conselheiro LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM), notifica V. Ex.ª Sr. JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE, Prefeito Municipal de Cametá no exercício de 2019, a observar os termos da Resolução nº 11.535/2014/TCM-PA e posteriores, instituidora do Portal dos Jurisdicionados e que tornou obrigatória a apresentação ao TCM/PA, em tempo real, por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios, assim como as dispensas licitatórias.

Ao TCM/PA, Órgão de controle externo da gestão de recursos públicos municipais, compete, nos termos da Constituição do Estado e na forma da Lei complementar nº109/2016(Lei orgânica), fiscalizar os procedimentos licitatórios, incluindo-se os de dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos decorrentes. Esse controle externo, conforme disposição do art. 97 do RITCM/PA, poderá ser exercido a qualquer tempo, inclusive na função de orientação da correta aplicação dos atos administrativos.

Desse modo, solicita a apresentação de justificativa prévia, no prazo de 10 dias a contar da publicação da presente notificação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, acerca de não ter inserido no mural das licitações do TCM/PA a seguinte licitação:

Pregão Presencial nº 30/2019 — Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços Funerários para as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, conforme condições constantes do Termo de Referência anexo ao edital. (Publicado no Diário Oficial no dia 25 de novembro de 2019).

A referida licitação foi publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2019, sem a correspondente publicação no mural de licitações e contratos, sujeitando o ordenador à multa prevista no art. 13, da Resolução 11.535/14 TCM-PA.









Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ensejar a instauração de Medida Cautelar, nos termos do art. 95, III da Lei Complementar nº109/2016, assim como sujeitar o Ordenador a multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 74, da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013). Ressalta-se que o levantamento dos processos licitatórios, processos de dispensa e de inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos não remetidas a este tribunal foi auditado na data de 10 de dezembro de 2019. Ressalta-se que o não cumprimento desta Notificação no prazo de 10 (dez) dias a contar desta única publicação, o qual se encerra no dia 27/01/2020, implicará na possibilidade de adoção de Medidas Cautelares, acarretará, ainda na aplicação de multas e repercussões, junto à Prestação de Contas, no exercício de 2019. Belém, 17 de janeiro de 2020.

### **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**

Conselheiro/TCMPA

OBS: Republicada por ter saído com erro na data do encerramento do prazo.

Protocolo: 27309

#### **SOLICITAÇÃO DE PRAZO**

# DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO Processo nº 201500201-00

Órgão/Município: IPAMB de Belém/2014

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Luiz Guilherme Machado de Carvalho

De ordem da Exma. Conselheira Substituta Márcia Costa, comunico o deferimento do pedido feito através do Processo nº 201908039-00, prorrogando o prazo até o dia 04/03/2020, para as providências elencadas no Oficio nº 0783/2019-GP/IPAMB, Belém/PA, 16/12/2019.

Belém 17 de janeiro de 2020.

Att. Mônica Silva NAP/TCMPA

Protocolo: 27292

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 2019/10.

TIPO: Menor Preço por Lote

**OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de carimbos automáticos e autoentintados completos (em resina polimerizada), e de serviços de chaves e conserto de fechaduras em geral.

**DATA DA DISPUTA:** 30/01/2020.

HORA:10:00.

LOCAL: Prédio sede do TCM/PA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Extraído pela Internet, através do site: www.tcm.pa.gov.br ou na Sala da CPL do TCM/PA, sito à Trav. Magno de Araújo n.º 474, Telégrafo, Belém/PA, das 9:00 às 14:00h, de 2ª a 6ª feira. Belém, 17 de janeiro de 2020.

#### **RAIMUNDO EDUARDO LISBOA**

Pregoeiro

Protocolo: 27291

#### **PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária, a ser realizada no dia 21/01/2020, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

#### 01) Processo nº 201706346-00

Responsável: Sr(a). **Renato Pereira de Alencar** Origem: Câmara Municipal / Floresta do Araguaia

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas

Singularmente - TAG 95/2017

Exercício: 2017

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

### 02) Processo nº 201810269-00

Responsável: Sr(a). Cleubio Morais Bueno

Origem: Câmara Municipal / Sapucaia

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas

Singularmente - TAG 119/2018

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho









#### 03) Processo nº 201907529-00

Responsável: Sr(a). José Quintino de Castro Leão Junior

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Barcarena

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas

Singularmente - Despacho de inadmissibilidade de

pedido de revisão Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

### 04) Processo nº 550012014-00

Responsável: Sr(a). **Paulo Pombo Tocantins**Origem: Prefeitura Municipal / Paragominas

Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de

Gestão Exercício: 2014

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

#### 05) Processo nº 550012014-00

Responsável: Sr(a). Paulo Pombo Tocantins Origem: Prefeitura Municipal / Paragominas

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de

Governo Exercício: 2014

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

# 06) Processo nº 642292009-00

Responsável: Sr(a). Adriana Andrade Oliveira

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Rondon

do Pará

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2009

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

#### 07) Processo nº 734152013-00

Responsável: Sr(a). Carla Tiene das Neves Barros

Origem: FUNDEB / Santo Antônio do Tauá

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2013

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

#### 08) Processo nº 794122013-00

Responsável: Sr(a). Maria Goretti Pinho da Costa

Origem: FUNDEB / São Miguel do Guamá

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2013

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

#### 0 9) Processo nº 1272162008-00

Responsável: Sr(a). Eliane Feline Rubio Perez

Origem: Fundo Municipal de Educação / Trairão

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

#### 10) Processo nº 244012012-00

Responsável: Sr(a). Nelson Francisco de Montoril de

Araújo Lemos

Origem: Secretaria Municipal de Transporte - SEMUTRAN

/ Castanhal

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

#### 11) Processo nº 1013972012-00

Responsável: Sr(a). Charles Lopes Peres

Origem: Fundo Municipal de Saúde - FMS / Santa Maria

das Barreiras

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Prestação de Contas

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Advogado(a): Não constituído - Contador(a): Sr(a). Lourival J. Marreiro da Costa - CRC/PA

- 11186

## 12) Processo nº 1014122012-00

Responsável: Sr(a). **Odacir Dal Santo** – Prefeito Municipal Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente -FMDCA / Santa Maria das Barreiras

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Prestação de Contas

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador(a): Sr(a). Lourival José Marreiro da Costa — CRC nº 11.186/PA - Advogado: Não

constituído







# TEMPA

#### 13) Processo nº 1014132012-00

Responsável: Sr(a). Odacir Dal Santo – Prefeito Municipal Origem: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS /

Santa Maria das Barreiras

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Prestação de Contas

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Advogado(a): Não constituído -Contador(a): Sr(a). Lourival J. Marreiro da Costa - CRC/PA

- 11186

#### 14) Processo nº 1200052010-00

Responsável: Sr(a). Adeuvaldo Pereira de Souza

Origem: Fundo Municipal de Saúde - FMS / Palestina do

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Prestação de Contas

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador(a): Sr(a). Jailson Ribeiro Pontes CRC TO 001484/O-9/PA/CRC-1484-TO e Sr. Alexandre da Gama Bastos CRC/PA - 011372/O-3 -

Advogado: Não constituído

#### 15) Processo nº 410022008-00

Responsável: Sr(a). Zilda Conceição de Lima Cordovil

Monteiro

Origem: Câmara Municipal / Magalhães Barata

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Prestação de Contas

Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador(a): Sr(a). Paulo Roberto Matos dos Santos - CRC/PA nº 9657/O - Advogado Não

constituído

#### 16) Processo nº 201902296-00 (1083322014-00)

Responsável: Sr(a). Daniella Martins de Mendonça

Origem: FUNDEB / Água Azul do Norte

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário

contra o Acórdão nº 33.901/19, de 19.02.2019

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Advogado/Contador: Sr(a). João Luis Brasil Batista Rolim

de Castro OAB/PA Nº 14.045

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, em 16/01/2020.

#### **JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA**

Secretário Geral

#### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária, a ser realizada no dia 23/01/2020, às 9 horas,

em sua sede, os seguintes processos:

#### 01) Processo nº 201810154-00

Responsável: Sr(a). Raimundo Nonato de Oliveira

Origem: Prefeitura Municipal / Bragança

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas

Singularmente - TAG Nº 126/2017/2018

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

#### 02) Processo nº 201810103-00

Responsável: Sr(a). Maria Luisa Valente de Matos Origem: Câmara Municipal / Santa Bárbara do Pará Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - TAG № 65/2017- (CUMPRIMENTO)

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

#### 03) Processo nº 1350012010-00

Responsável: Sr(a). Raimundo Reis Barbosa Ribeiro

Origem: Prefeitura Municipal / Curuá

Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de

Gestão

Exercício: 2010

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

# 04) Processo nº 1350012010-00

Responsável: Sr(a). Raimundo Reis Barbosa Ribeiro

Origem: Prefeitura Municipal / Curuá

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de

Governo Exercício: 2010

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

# 05) Processo nº 964612014-00

Responsável: Sr(a). Jersonias Calderaro Pereira

Origem: Fundo Municipal de Habitação / Ourilândia do

Norte

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Kleber da Cunha Ota - CRC 1

SP 159392/O-S-PA









#### 06) Processo nº 374042007-00

Responsável: Sr(a). Jadson Alves Lemos

Origem: FME / Secretaria Municipal de Educação /

Itupiranga

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2007

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Waldelice Santos Brito CRCPA

011420

#### 07) Processo nº 1154252014-00

Responsável: Sr(a). Aene da Silva Lobato

Origem: Fundo Municipal de Educação / Ipixuna do Pará Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

#### 08) Processo nº 1154202014-00

Responsável: Sr(a). Aene da Silva Lobato

Origem: FUNDEB / Ipixuna do Pará

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

#### 09) Processo nº 734002014-00

Responsável: Sr(a). **Márci Erika Silva de Sena** (01.01 a 31.05) **Samuel Tadeu Lima Aflalo** (01.06 a 17.08) - Tomada de Contas Especial) e **Maria do Socorro Nunes da** 

Silva (18.08 a 31.12)

Origem: Fundo Municipal de Assitência Social / Santo

Antônio do Tauá

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

## 10) Processo nº 762802014-00

Responsável: Sr(a). Darci de França Rodrigues

Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Educação / São

Félix do Xingu

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: S(a). Lyvia Juliana de Almeida Melo

CRC Nº 013400/O-9

#### 11) Processo nº 1014142011-00

Responsável: Sr(a). **Odacir Dal Santo** – Prefeito Municipal Origem: Fundo Municipal de Educação - FME / Santa

Maria das Barreiras

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Prestação de Contas

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador(a) Sr(a). Lourival José Marreiro da Costa – CRC nº 7699-PA - Advogado: não

constituído

#### 12) Processo nº 1053122011-00

Responsável: Sr(a). **Joel José Correa Primo** - Presidente Origem: Instituto de Previdência do Municipio - IPM /

Tucumã

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Prestação de Contas

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador(a): Sr(a). Carlos José do Amaral Ramos – CRC/PA n.º 013.913/0-4 - Advogado: Não

constituído

# 13) Processo nº 1352082013-00

Responsável: Sr(a). Adriana Pereira da Silva – Prefeita

Municipal

Origem: Fundo Municipal de Habitação de Curuá - FMH /

Curuá

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Prestação de Contas

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador(a) Sr(a). José Augusto Rufino de Sousa – CRC/PA nº 7699 - Advogado(a) não

constituído

## 14) Processo nº 1360052012-00

Responsável: Sr(a). **Alsério Kazimirski** – Prefeito

Municipal

Origem: Fundo Municipal de Educação - FME-FUNDEB /

Floresta do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Prestação de Contas

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador(a) Sr(a). Lourival José Marreiro da Costa – CRC nº 11.186-PA - Advogado: Não

constituído







# 15) Processo nº 273972010-00

Responsável: Sr(a). **Necília Cristinny de Freitas** - Período de  $1^{\circ}/01$  a 31/08/2010 e  $1^{\circ}/10$  a 30/11/2010 e Sra. Albeta Alves Braga Pereira - Período de  $1^{\circ}/09$  a 30/09 e  $1^{\circ}/12$  a 31/12

Origem: Fundo Municipal de Saúde - FMS / Conceição do

Araguaia

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Advogado: Não constituído - Contador Sr. Lourival J. Marreiro da Costa - CRC/PA n.º 11186

#### 16) Processo nº 592032013-00

Responsável: Sr(a). Alcirlei da Silva Torres — período de  $1^{\circ}/01$  a 31/08 e a Sr(a). Marizete Barros Muniz — período de  $1^{\circ}/09$  a 31/12

Origem: Fundo Municipal de Saúde - FMS / Porto de Moz Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Prestação de Contas

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador(a): Sr(a). Livaldo Rodrigues de Leão — CRC/PA n.º 017264/0-3 - Advogado:

Não constituído

#### 17) Processo nº 201203270-00

Responsável: Sr(a). Érika Milene Rodrigues

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de São Caetano de Odivelas-IPASCO / São Caetano de Odivelas Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso de Reconsideração contra decisão objeto do Acórdão nº 15.835/2007

Exercício: 2002

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

Advogado/Contador: Sr(a). Sabato Rossetti OAB/PA

10.375

### 18) Processo nº 201606032-00

Interessado(a): Sr(a). Luis Cláudio Teixeira Barroso

Origem: Prefeitura Municipal de São João de Pirabas / São

João de Pirabas

Assunto: Consultas - Consulta acerca da possibilidade de contratação temporária ante excepcional interesse público.

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira Advogado/Contador: Sr(a). William de Oliveira Ramos

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **16/01/2020**.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

















